



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.620/2016

De 13 de maio de 2016.

**OBRIGA AS MATERNIDADES PÚBLICAS A
INFORMAREM AO PÚBLICO SOBRE O DIREITO DE
ACOMPANHANTE DURANTE O ATENDIMENTO DE
PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as maternidades públicas obrigadas a afixarem, na recepção, cartaz com os seguintes dizeres: “A parturiente tem direito, conforme Lei Federal nº 11.108 de 7 de abril de 2005, a ser acompanhada pela que indicar, durante o atendimento pré-natal, pré parto, parto e pós-parto”.

§ 1º - Os dizeres mencionados no caput deverão constar, de maneira destacada e legível, num cartaz com dimensões de cinquenta centímetros de altura por sessenta de largura.

§ 2º - Os mesmos dizeres mencionados no caput deverão constar impressos, de forma legível, no Cartão da Gestante.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão o prazo de sessenta dias para se adequarem ao dispositivo nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2016.

Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

Rec 22/16